



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 19/06/2017 a 03/08/2017

LOCAL: Fazenda Baú, Rodovia CE-060, Km 38, Guaiúba, CE.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 0155-5/01(criação de frango para corte)

SISACTE N°:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	DA AÇÃO FISCAL	04
D)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
E)	CONCLUSÃO	08
F)	ANEXOS	09

ANEXOS

- Cópia dos Autos de Infração
- Carta de preposto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador

CPF:

CNAE principal: 1066-0/00

Endereço: Fazenda Baú, Rodovia CE-060, Km 38, Guaiúba, CE.

Endereço para correspondência:



B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 11
Empregados no estabelecimento: 11
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 07
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...)). 00
Número de CTPS emitidas: 00

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo nos estabelecimentos da empresa Pacatuba Hortigranjeiro S/A, conforme Ofício 119738.2016/MPT - PRT 7ª Região.

Esta fiscalização fez parte da inspeção trabalhista realizada na empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A(matriz e filial) e nos estabelecimentos arrendados por esta empresa aos seus sócios [REDACTED] Fazenda São [REDACTED] Fazenda Baú). A administração e gestão dos estabelecimentos citados são centralizadas na sede da empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A, em Pacatuba/CE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

A ação se iniciou em 19/06/2017, quando a equipe de fiscalização, acompanhada de dois agentes da Polícia Federal, realizou inspeção na Fazenda Baú, explorada economicamente pelo Sr. [REDAZIDO] sócio da empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A. Segundo informação do representante do empregador fiscalizado, o Sr. [REDAZIDO] a Pacatuba Hortigranjeira S.A arrendou a Fazenda São Baú para o Sr. [REDAZIDO] que explora o estabelecimento na mesma atividade econômica da Pacatuba Hortigranjeira S.A, a criação de frangos para corte.

D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 07(SETE) autos de infração em desfavor do empregador.

1. **Auto de Infração nº 212268724** - Ementa 1313592 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, constatamos que referido empregador mantinha instalações sanitárias sem papel higiênico, obrigando seus trabalhadores a fazer as necessidades fisiológicas de excreção sem qualquer possibilidade de higienização pessoal.

2. **Auto de Infração nº 212268741** Ementa 1240102 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978).

Constatamos que o autuado, ao disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores, deixou de fazer conforme recomenda a norma trabalhista, visto que disponibilizou aos seus empregados uma pequena pia para lavagem das mãos, sem que lhes fosse disponibilizado sabão para sua higienização, tampouco havia material para enxugo ou secagem das mãos. De fato, não existia lavatório nos moldes da norma trabalhista, mas, tão somente, uma pia nas dependências do gabinete sanitário, sem o material necessário conforme acima descrito.

3. **Auto de Infração nº 212268767** - Ementa 1313886 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).



Figura 1 Bebedouro sem aterramento

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, constatamos que o autuado disponibilizava água para consumo dos trabalhadores mediante bebedouro elétrico equipado com duas torneiras, cujo filtro instalado no lado externo do bebedouro não continha data de instalação nem data de validade e, também, não disponibilizava copos individuais ou descartáveis aos seus empregados. Cumpre aqui destacar a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em importante esforço físico e em região de clima quente. Importante também destacar a exposição desses rurícolas a diversos agravos à saúde decorrentes do uso de copos coletivos, ou mesmo, decorrente do uso de garrafa tipo "PET" no lugar do copo, em especial a doenças infecto-contagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais e diarreias, uma vez que a ingestão inadequada da água constitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

4. **Auto de Infração nº 212268775** – Ementa 1313568 Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Através de inspeção nos locais de trabalho, conforme fotos abaixo, constatamos que o autuado disponibilizava banheiro desprovidos de portas, de forma a garantir a privacidade e conforto dos trabalhadores durante sua higiene pessoal.

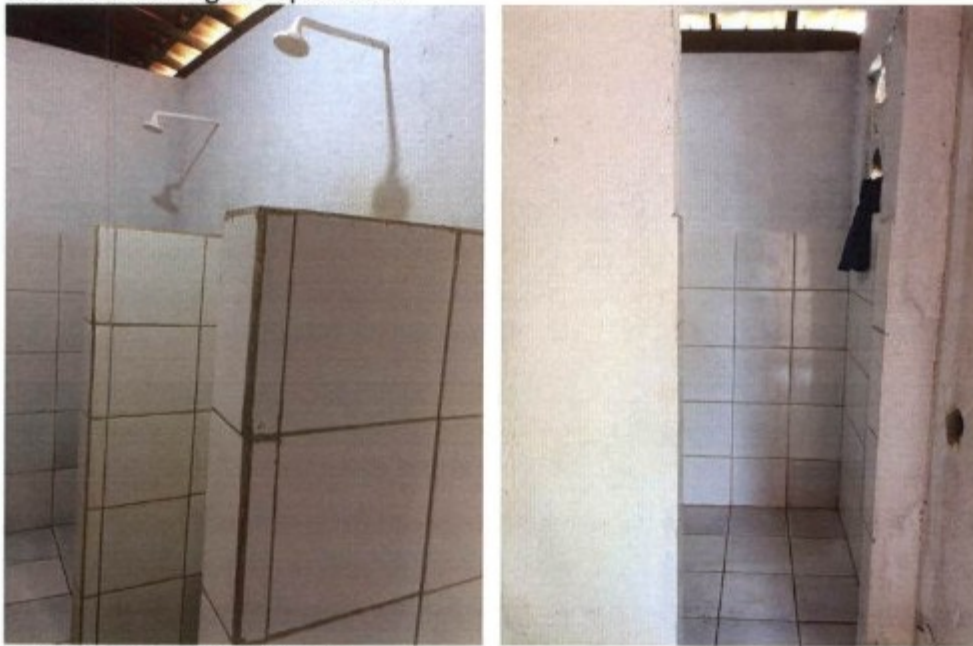


Figura 2 Instalações sem porta

5. **Auto de Infração nº 212330721** – Ementa 1310410 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante a ação fiscal, constatamos que o referido empregador não mesmo possibilitou acesso dos trabalhadores aos postos de vacinação para a aplicação de vacina antitetânica. Importante salientar que os empregados lidam com ferramentas cortantes e risco de corte, perfurações e contato com animais peçonhentos por ocasião de suas atividades havendo assim risco de adoecimento por tétano, pondo em risco sua segurança e saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

6. **Auto de Infração nº 212330900-** Ementa 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Através de inspeção nos locais de trabalho e análise do livro de ponto, visto e rubricado pela fiscalização, constatamos que o referido empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso praticados por seus empregados. Essa infração foi constatada pela análise do livro de ponto, visto e rubricado pela fiscalização, onde citamos como exemplo os dias 22, 23, 24 e 25/06/2017, que estava em branco no local de assinatura da maioria dos empregados, prejudicando a aferição do cumprimento da jornada de trabalho pela fiscalização trabalhista.

7. **Auto de Infração nº 212330993 –** Ementa 1313339 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Constatamos a existência de instalações elétricas com risco de choque, pois encontramos tomadas com fiação não embutida, fios pendurados e com emendas expostas.

E) CONCLUSÃO

Apesar do descumprimento das normas trabalhistas, o que resultou na lavratura de 07 autos de infração, NÃO ficou evidenciado nenhuma das possibilidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2017



Auditor Fiscal do Trabalho